



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001014494 DE 1994

NATUREZA : PL

01-0144/94-S DE 12/04/94

PROMOVENTE : VEREADOR

HANNA GHARIB

EMENTA :

ALTERA A LEI N.10.072/86 QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

RESERVADO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 13:06:58

00000011893-10



ARQUIVADO

REGISTRO DE PROCESSOS



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de proc.
n.º	144	de 1994

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 2 ABR 1994
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL. JUB., METRO E NEGÓ-
CIOS E ETC.
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PR. GENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0144/94-3

Altera a Lei nº 10.072/86, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O artigo 12 da Lei nº 10.072, de 09 de junho de 1986 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 - As dimensões das bancas, os locais de instalação e a distância mínima entre elas passarão a obedecer às prescrições desta lei.

§ 1º - Não será permitida a instalação de bancas em calçadas com largura inferior a 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros).

§ 2º - As bancas instaladas em vias públicas e logradouros públicos, cujas calçadas tenham a largura até 5 m (cinco metros) terão as dimensões máximas de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) por 3,00 m (três metros), enquanto que, nas calçadas com mais de 5,00 m (cinco metros), terão as dimensões máximas de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) por 4,00 m (quatro metros).

§ 3º - Em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, as bancas deverão ser instaladas de modo a deixar inteiramente livres 50% (cinquenta por cento) da largura dos passeios, para o trânsito de pedestres.

§ 4º - Os atuais permissionários cujas bancas ultrapassem as dimensões estabelecidas no parágrafo 2º desta lei, deverão reformá-las ou substituí-las dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da promulgação desta lei, sob pena de cassação da respectiva permissão e apreensão da banca irregular.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 1994.

SEÇÃO DE REVISÃO

12 ABR 1994

COD. 0561

PGG/db
-DT. 10-

HANNA GHARIB

U. N. S. P.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
n.º	144	de 1994

JUSTIFICATIVA

Impõe-se a adoção de medidas legais para restringir os abusos que se verifica no tocante à utilização das calçadas das vias e logradouros públicos da cidade pelas bancas de jornais e revistas.

A par da liberalidade da legislação vigente, que admite a instalação de bancas de até 30 m², há ainda o acúmulo de irregularidades praticadas pelos permissionários, extendendo as dimensões das suas bancas por espaços superiores aos permitidos.

Passeios públicos há que são tomados em quase toda a sua largura pelas bancas que nelas estão instaladas muitas vezes não sobram mais que simples nesgas de um metro para passagem de pedestres. Não raro, os pedestres têm que andar pelo meio-fio ou pela sargeta.

Ao mesmo tempo em que a lei proposta reduz o tamanho das bancas, torna-se mais rigorosa para com os infratores, estipulando a cassação da permissão e a apreensão das bancas, em lugar de simples aplicação de multa, nem sempre pagas.


HANNA CHARIB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....144.....de 19.....94.....19.04.....94.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta.
Em 19-04-94
Lei 10.072/86.

Adelina
Adelina Azevedo

A Com. de Const. e Justiça

25 / 4 / 94

[Signature]
LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/4/94 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar

Aurelio Ferreira

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 26 de abril de 1994

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 11.5.94

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 4 do proc
N.º 144 de 19 74
Funcionário *Paul*

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

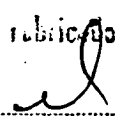
Em, 11/5/94


Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junta de rec. a ^{para a informação} ^{do Sr. Lo}, rubricado sob

folha n. 5/6 / 16/5 / 94 a) 



580

Folha n.º 5 do proc.
N.º 144 de 1994
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0580/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 144/94.

PUBLIQUE-SE EM

33/5/94

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, que visa alterar a redação do art. 12, da Lei nº 10.072/86, especificando novas dimensões para as bancas de jornais instaladas nas calçadas.

O projeto regula um regime de permissão de uso de bem público e está amparado no art. 13, I e art. 114, ambos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Fela Legalidade.

Contudo, visando adaptar a propositura à melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

Substitutivo nº /94 ao projeto de lei nº 144/94.

Altera a redação do artigo 12, da Lei nº 10.072/86, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O artigo 12 da Lei nº 10.072, de 09 de junho de 1986 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 - As dimensões das bancas, os locais de instalação e a distância mínima entre elas passarão a obedecer às prescrições desta lei.

§ 1º - Não será permitida a instalação de bancas em calçadas com largura inferior a 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros).

§ 2º - As bancas instaladas em vias públicas e logradouros públicos, cujas calçadas tenham a largura até 5 m (cinco metros) terão as dimensões máximas de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) por 3,00 (três metros), enquanto que, nas calçadas com mais de 5,00 (cinco



Câmara Municipal de

Folha n.º 6	do proc.
N.º 194	de 1974
O.º	funcionário

metros), terão as dimensões máximas de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) por 4,00 m (quatro metros).

§ 3º - Em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, as bancas deverão ser instaladas de modo a deixar inteiramente livres 50% (cinquenta por cento) da largura dos passeios, para o trânsito de pedestres.

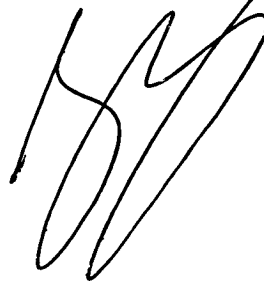
Art. 2º - Os atuais permissionários cujas bancas ultrapassem as dimensões estabelecidas no parágrafo 2º, do art. 12, da Lei nº 10.072/86, deverão reformá-las dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da promulgação desta lei, sob pena de cassação da respectiva permissão e apreensão da banca irregular.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16/5/94


Reluiza







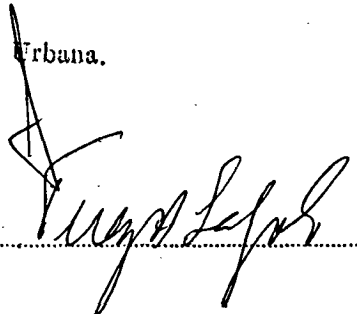

(Contratado)

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 25/05/94


ROSMARI CURTY A. DOS SANTOS
Secretária

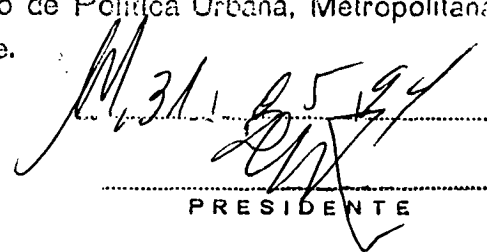
Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 30/05/94 hs.

AO ILUSTR. VEREADOR 

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

M. 31. 05. 94

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE

Folha n.º	07	do Proc.
N.º	144	de 13.94
O Funcionário	J	

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput" do Regimento Interno.

Em, 14/06/94


Ver. Zulaide Cobra Ribeiro

Presidente

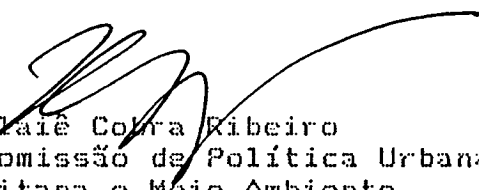
Folha n.º	01	de Proc
Nº	144	de 1994
O Funcionário		

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

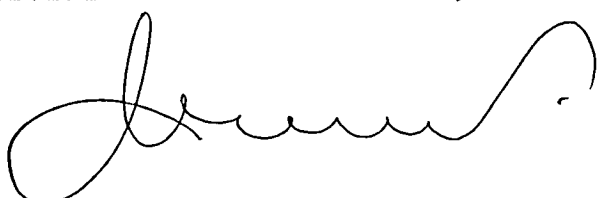
Procurando embasar parecer desta Comissão a respeito do PL 144/94, solicitamos encaminhar pedido de informação ao Executivo com os seguintes quesitos:

1. O cadastro dispõe de informações sobre a largura do passeio onde cada banca está instalada ?
2. Em caso positivo, quantos estariam em desacordo com as exigências do PL em questão ?
3. Essa atividade paga ISS ?

20/06/94


Ver. Zulaide Cobra Ribeiro
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

De firo


Ver. Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A

LEG 3 - Senhora Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SR., 05/07/94

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG. 3

05/07/94

1720h. 13.

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo solicitando informações ao presente
projeto de lei.

07-07-94

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 11

Sra. Chefe,

Oficiado conforme a solicitação de V.Sa.

07-07-94

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Seção Técnica

SEGUE junta nesta data
documentos a part de informação
rubricados 0 0 13
Em 10318 184



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº	09	do proc.
Nº	144	de 1994
U. Funcion.		

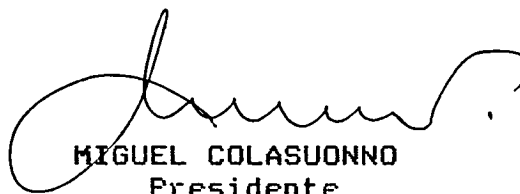
São Paulo, 07 de julho de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300327/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 144/94 de autoria do Vereador Hanna Gharib - alterando a Lei nº 10.072/86, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 144/94 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



DT7-LEG3
OFICIO N.300327/90

Folha nº	10	do prog.
Nº	144	de 1391
Folha nº	01	da seq.
Nº	144	de 94

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 2 ABR 1994
CONSTITUIÇÃO E JURISDIÇÃO
POV. JUD. METROPOLITANO
AMBIENTE
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI 01 - FL 01-0144/94-3

Altera a Lei nº 10.072/86, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O artigo 12 da Lei nº 10.072, de 09 de junho de 1986 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 - As dimensões das bancas, os locais de instalação e a distância mínima entre elas passarão a obedecer às prescrições desta lei.

§ 1º - Não será permitida a instalação de bancas em calçadas com largura inferior a 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros).

§ 2º - As bancas instaladas em vias públicas e logradouros públicos, cujas calçadas tenham a largura até 5 m (cinco metros) terão as dimensões máximas de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) por 3,00 m (três metros), enquanto que, nas calçadas com mais de 5,00 m (cinco metros), terão as dimensões máximas de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) por 4,00 m (quatro metros).

§ 3º - Em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, as bancas deverão ser instaladas de modo a deixar inteiramente livres 50% (cinquenta por cento) da largura dos passeios, para o trânsito de pedestres.

§ 4º - Os atuais permissionários cujas bancas ultrapassem as dimensões estabelecidas no parágrafo 2º desta lei, deverão reformá-las ou substituí-las dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da promulgação desta lei, sob pena de cassação da respectiva permissão e apreensão da banca irregular.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de Abril de 1994.

SEÇÃO DE REVISÃO

12 ABR 1994

COD. 0561

PGG/db

HANNA GHARIB

Vice-Reador

Impresso no serviço gráfico de...

Folha nº 11	de Proc.
144	de 94
O funcionário	

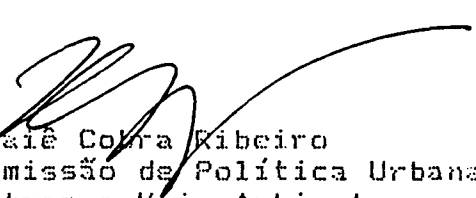
Folha nº 01	de Proc.
144	de 94
O funcionário	

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

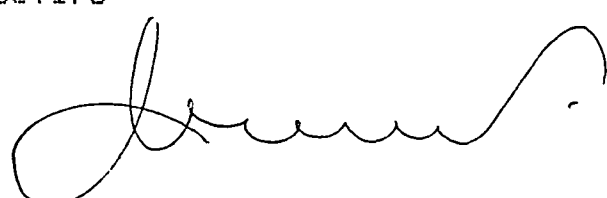
Procurando embasar parecer desta Comissão a respeito do PL 144/94, solicitamos encaminhar pedido de informação ao Executivo com os seguintes quesitos:

1. O cadastro dispõe de informações sobre a largura do passeio onde cada banca está instalada ?
2. Em caso positivo, quantos estariam em desacordo com as exigências do PL em questão ?
3. Essa atividade paga ISS ?

20/06/94


Ver. Zulaide Cobra Ribeiro
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

De firo


Ver. Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fls. 12	144	154
---------	-----	-----

São Paulo, 07 de julho de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300327/93 de 07.07.94, solicitando ao Executivo subsídios para emissão de Parecer relativo ao P.L. 144/94 de autoria do Ver. Hanna Gharib.

Anexo: cópia xerográfica do P.L. 144/94 e do despacho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

08/07/94

Elaine Rodrigues Queiroz
S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... de 19..... (a).....

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente,

Para as devidas providências,

03/08/94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I I

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a).....

OF. 10-0325/94-7 de 05/8/94.....

ANEXADO AO
Processo N.º 001-0144/94.....

Localização:

Autor: Pref. Paulo Maluf

ARQUIVADO	SAÍDA	DESTINO
08/8/95		

Secção do Arquivo

(D. S.)

OBS.:

[illegible]



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 06 de agosto de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

288/94

processo nº 59-001.912-94*51

10 - OFICIO
10-0325/94-7

Senhor Presidente

Folha n.º 14 do Proc. No 144 de 1994

RECEBIDO NA A. J. L. M. Em 05/08/94 às 17:00 horas

Folha n.º 14 do Proc. No 144 de 1994

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício nº DT.7/Leg.3/300327/94, dessa Egrêgia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas, em caráter preliminar, pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei nº 144/94, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, que altera a Lei nº 10.072/86, dispondo sobre a instalação de bancas de jornais e revistas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls. 9, 10, 11 e 12 do processo nº 59-001.912-94*51.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Com. do Pol. Urbanc

2, 8, 194

LUIZ ARIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Cód. A. T. M.

Recebido na Comissão de Pol. Urbanc

Em 15/8/94 às 15 h



611.04
59.001 912-94-51
ma

04

o Memº A.T.L. 611/94 SGM.009994/94-7

05 05 94

INF. Nº 116/94/SAR/SGUOS/GRUPO NORMATIVO

Folha n.º	15	do Proc.
N.º		do 19
O Funcionário		

Interessado : SGM/ATL

Assunto : Projeto de Lei nº 0144/94-3

SAR-SGUOS

Sr. Supervisor Geral

Não achamos recomendável que se permitam bancas em calçadas com largura inferior a 3,00 m, que é calçada mínima permitida para este fim no artigo 12 da lei 10.072/86. Com a diminuição proposta, teríamos largura livre para pedestres de 1,25m, área de passagem que não permite a utilização concomitante por dois transeuntes alinhados a um usuário da banca.

05/maio/94

VANDA ROSA TINA BERNACCHI
Arquiteta
Grupo Normativo
SGUOS

VRTB/lk.

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	16	do Proc.
N.º		da 19

Folha de informação n.º -10-

d. o processo n.º 59-001.912-94*51 em 22 / 07 / 94 (a) *me*
NICE DIVA ORFICER
SAR / SGUOS

N.I. 957

Interessado: Miguel Colasuonno - Presidente da Câmara Municipal
de São Paulo

Assunto : Ref. ao P.L. 144/94

S A R

SGUOS

Sr. Supervisor Geral

Sobre a matéria já houve manifestação do Grupo Normativo desta SGUOS, nos termos da cópia juntada às fls.09, com a qual concordamos.

22.julho.94.

Walter Kenji Inose
WALTER KENJI INOSE
Arquiteto
Núcleo de Projetos
SGUOS

WKI/ndo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 17 do Proc.
N.º _____ de 19 ____
Fundação _____

Folha de informação n.º

-11-

d.º processo n.º 59-001.912-94*51

em 27 / 07 / 94

(a)

NICE DIVA ORÉFICE
SAR / SGUOS

N.I. 979

Interessado: Miguel Colasuonno - Presidente da Câmara Municipal
de São Paulo

Assunto : Ref. ao P.L. 144/94

S A R

ATAJ

Sra. Assessora Chefe

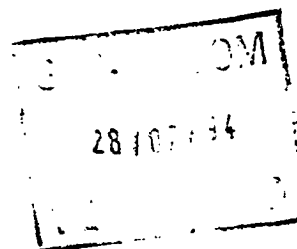
Com a manifestação desta SGUOS que acolhemos.

27.julho.94.

ENGº JOSÉ FRANCISCO JANNARELLI
SUPERVISOR GERAL DE U.O.S.

SAR

JFJ/ndo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº _____

d. o Processo nº 59-001.912-94*51

em 29 07 / 94 (a)

Folha n.º	50	do Proc.
No		de 19
O Funcionário		

INF. Nº 2179/SAR/ATAJ/94

Interessado: SGM/ATL

Assunto : Projeto de Lei nº 144/94. Altera a Lei nº 10.072/86, que dispõe sobre a instalação de Bancas de Jornais e Revistas.

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe

Com a manifestação da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo dessa Secretaria, que se posiciona ' contrária à permissão de Bancas de Jornais e Revistas em calçadas, cuja largura seja inferior a 3.00 m, devolvo o presente a essa Assessoria Técnica Legislativa, para o que mais couber.

São Paulo, 29 de julho de 1.994.


CYRO PAULO DA CUNHA MATTOS
Chefe de Gabinete-SAR.


EMM/EDG/irs.

PREF. GAB

★ 01/08/94 ★

11-00-001-0



Câmara Municipal de São Paulo

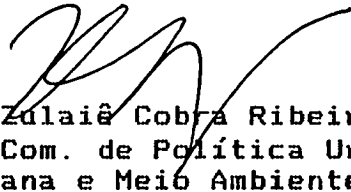
Folha n.º	19	do Proc.
N.º	144	de 19 94
O Funcionário		

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

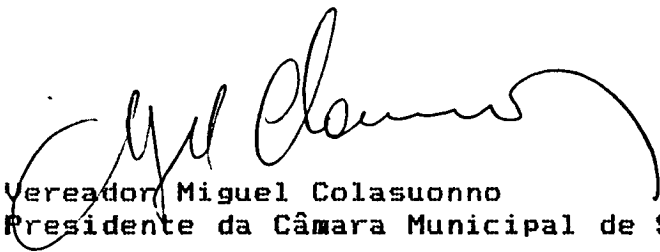
Solicitamos seja enviado novamente ao Executivo cópia do presente projeto, de modo que o mesmo possa informar-nos sobre os quesitos por nós já solicitado e, por este, não respondido, conforme abaixo reescrevemos:

1. O cadastro dispõe de informações sobre a largura do passeio onde cada banca está instalada ?
2. Em caso positivo, quantos estariam em desacordo com as exigências do PL em questão ?
3. Essa atividade paga ISS ?
4. Qual o número de bancas (legalizadas e não legalizadas) no município ?

em 15/08/94


Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A

LEG 3 - Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,

para providências.

SP., 18/08/94

CAETANO DEL CIOFFO

Chefe de Gabinete

Reg. 22.272

RECEBIDO PM LEG

Em 18/08/94

Às 16:00 horas

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo solicitando informações ao presente projeto de lei.

22-08-94

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

22-08-94

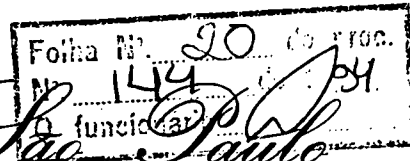
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Seção Técnica

SEGUE 2 juntado 2 nesta data
documento 2 a papel de informação
rubricado 2 em folha 2 n.º 20224

Em 12/08/94



Câmara Municipal de São Paulo



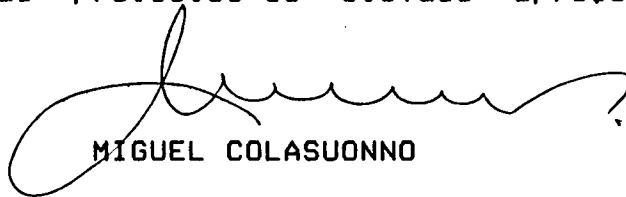
São Paulo, 22 de Agosto de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300367/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 144/94 de autoria do Vereador Hanna Gharib - alterando a Lei nº 10.072/86, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas - reiterando a solicitação feita pelo Ofício DT.7/Leg.3 nº 300327/94 no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



MIGUEL COLASUONNO

Presidente

Anexo: cópias xerográficas do P.L. 144/94, e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



DT7-LEG3
OFICIO N.300367/94

Fecha	21	de	1994
Nº	144	de	1994
O funcionario			

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 2 ABR 1994
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POL. JUB. , METROP. E MEIO-AMBI. E L.T.F.
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0144/94-3

Altera a Lei nº 10.072/86, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O artigo 12 da Lei nº 10.072, de 09 de junho de 1986 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 - As dimensões das bancas, os locais de instalação e a distância mínima entre elas passarão a obedecer às prescrições desta lei.

§ 1º - Não será permitida a instalação de bancas em calçadas com largura inferior a 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros).

§ 2º - As bancas instaladas em vias públicas e logradouros públicos, cujas calçadas tenham a largura até 5 m (cinco metros) terão as dimensões máximas de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) por 3,00 m (três metros), enquanto que, nas calçadas com mais de 5,00 m (cinco metros), terão as dimensões máximas de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) por 4,00 m (quatro metros).

§ 3º - Em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, as bancas deverão ser instaladas de modo a deixar inteiramente livres 50% (cinquenta por cento) da largura dos passeios, para o trânsito de pedestres.

§ 4º - Os atuais permissionários cujas bancas ultrapassem as dimensões estabelecidas no parágrafo 2º desta lei, deverão reformá-las ou substituí-las dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da promulgação desta lei, sob pena de cassação da respectiva permissão e apreensão da banca irregular.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de Abril de 1994.

SEÇÃO DE REVISÃO

12 ABR 1994

COD. 0561

PGG/db
-DT 10-

HANNA GHARIB

U. Magalhães



Câmara Municipal de São Paulo

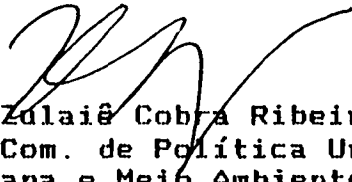
Folha nº	22	do Proc.
Nº	144	de 1994
O Funcionário	f	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

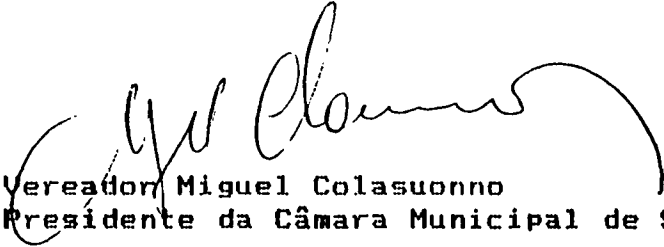
Solicitamos seja enviado novamente ao Executivo cópia do presente projeto, de modo que o mesmo possa informar-nos sobre os quesitos por nós já solicitado e, por este, não respondido, conforme abaixo reescrevemos:

1. O cadastro dispõe de informações sobre a largura do passeio onde cada banca está instalada ?
2. Em caso positivo, quantos estariam em desacordo com as exigências do PL em questão ?
3. Essa atividade paga ISS ?
4. Qual o número de bancas (legalizadas e não legalizadas) no município ?

em 15/08/94


Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo nº 23 do proc.
144 de 1994
O funcionário

MEMORANDO

São Paulo, 22 de agosto de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300367 de
22-08-94, solicitando ao Executivo informações referente ao
Projeto de Lei nº 144/94 de autoria do Vereador Hanna Gharib.

ANEXO: cópias xerográficas do P.L. nº 144/94 e do despacho da
comissão solicitante.


MARLI PIMENTA RABELLO
22/8/94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

24

do processo nº

144

de 19.

94-24, 8

94

(a)

MARCCO ANTONIO LEONIDAS
Assistente da Chefia Técnica

À

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente,

24 / 08 / 94

Angela

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

SEGUEN juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 25 à 35
Em 22, 9, 94
(a)
IMPRIMIA OFICIAL DO ESTADO 2 IMPR



Prefeitura do Município de

Folha n.º	25	do pro.
N.º	144	de 1994
O Município de São Paulo		

São Paulo, 19 de agosto de 1994

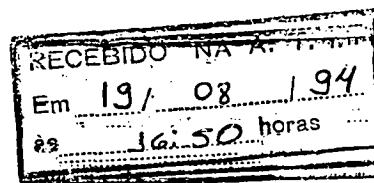
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

303/94

Processo no. 59-001.912-94*51

10 - OFÍCIO
10-0345/94-B



Senhor President

Em aditamento ao ofício ATL. no. 288/94, conforme requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício no. DT.7/Leg.3/300327/94, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativa ao Projeto de Lei no. 144/94, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, que altera a Lei no. 10.072/86, dispondo sobre a instalação de bancas de jornais e revistas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: cópias xerográficas de fls. 15/16 do processo no. 59-001.912-94*51.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/sffs

A Com. de Rel Urbane

22/8 / 194

4
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Lg. Chefe - A. T. L.

RECEBIDO DO COMANDO

22/8/44



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 26 de proc
n.º 144 de 1994

Folha de Informação n.º 15

d o processo n.º 59.001.912-94*51

em 08 / 08

1994
Folha 15
Assessoria de Gabinete

INTERESSADO : SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 144/94. Altera a Lei nº 10.072/
86, que dispõe sobre a instalação de Bancas de
Jornais e Revistas.

S.F.

Senhor Chefe de Gabinete

Peço manifestar-se quanto ao indagado a fls. 4,
Ítem 3.

São Paulo, 08 de agosto de 1994.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe - ATL

08/08/94

59.001-1

REF.: Processo nº 59-001.912-94*51

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASS.: Inoformações sobre o Projeto de Lei 144/94

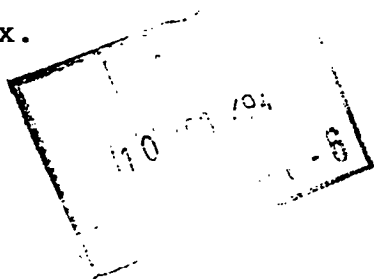
R.M. - Senhora Diretora:

De ordem do Senhor Chefe de Gabinete, so
licitando manifestar-se.

S.F.G.11, em 09 de agosto de 1994.

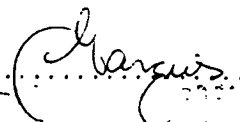

MARIA FLORINDA CUFONE CINTRA
Chefe da Seção do Expediente

MFCC/max.



Juntado....., nesta data,....., documento..... e folha de
informação, rubricado.. sob n.º 16.....
Em. 12/08/94.

(a).....


MARGUIZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 27 do proc.
Nº 144 de 1994
- 16 -

Folha de informação nº

d. proc. \ nº 59-001.912-94*51 em 12 / 08 / 94

Ref.: Processo nº 59-001.912-94*51

Int.: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ass.: Informações sobre o Projeto de Lei nº 144/94

SF - Senhor Chefe do Gabinete,

Em atenção ao solicitado pela Senhora Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, da Câmara Municipal de São Paulo, no item 3, da promoção de fls. 04 informamos que as bancas de jornais e revistas não es-
tão sujeitas ao ISS./

Sujeitam-se, todavia, à Taxa de Fiscalização de Lo-
calização, Instalação e Funcionamento, na forma da Tabela I ,
anexa à Lei nº 11.051, de 28.08.91.

Consoante dados do relatório estatístico de ju-
nho/94, em nosso Cadastro Mobiliário Fiscal há, atualmente,
2.984 contribuintes inscritos no código de estabelecimento
14.656 — bancas de jornais e revistas, sendo 2.898 pessoas fí-
sicas e 86 pessoas jurídicas.

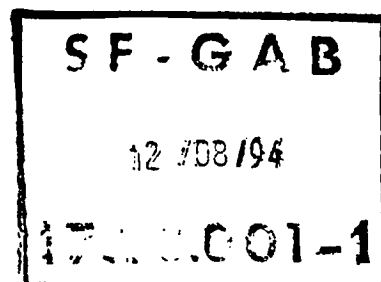
À consideração.

12.agosto.1994

TANIA MARIA GUZIO

Diretora do Departamento de Rendas Mobiliárias

TMG/ims.



SGM - ATL - Sra. Assessora Chefe

Em atenção ao encaminhamento de fls. 15, retornamos o presente com os esclarecimentos prestados no âmbito do Departamento de Rendas Mobiliárias, desta Secretaria.

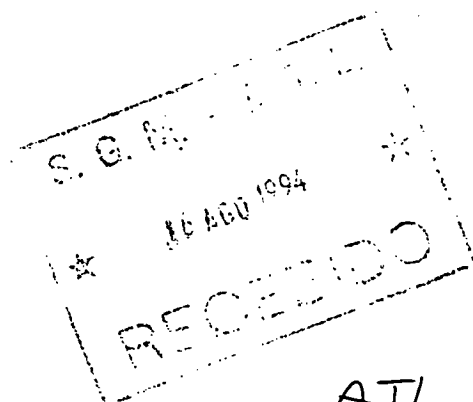
SFG, em 15 de agosto de 1994

GILBERTO BIM ROSSI
Chefe de Gabinete - SF

MFCC/mtb

16/08/94

11-10-001-0



ATH II - Chefia

Favor complementar ofício
ATH 288/94, juntando se-
rox de fls 15/16.

17-8-94

A large, stylized signature in dark ink, enclosed within an oval shape.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe

SGM/ATL

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº.....

Em...../...../.....

(a).....



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de setembro de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 317/94

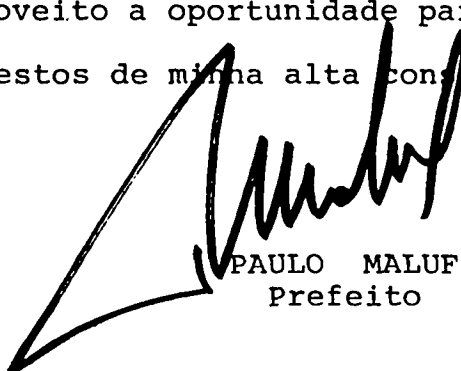
10 - OFÍCIO
10-0370/94-2

Folha n.º	28	do proc.
N.º	144	de 1994
O funcionário		

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao requerido por essa Casa, por meio dos ofícios n.ºs. DT.7/Leg.3/300370/94, DT.7/Leg.3/300342/94, DT.7/Leg.3/300175/94, DT.7/Leg.3/300345/94, DT.7/Leg.3/300343/94, DT.7/Leg.3/300348/94, DT.7/Leg.3/300368/94, DT.7/Leg.3/300344/94, DT.7/Leg.3/300367/94, DT.7/Leg.3/300363/94, DT.7/Leg.3/300347/94 e DT.7/Leg.3/300369/94.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc



Folha n.º	29	da p.º
N.º	144	de 1994
O funcionário		

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 144/94, REFERENTE AO OFÍCIO Nº DT.7/Leg.3/300367/94 ,
REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 317/94.



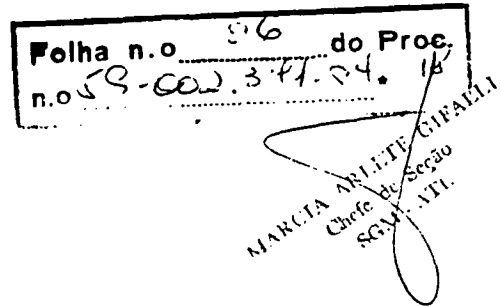
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 05 de agosto de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 222/94

processo nº 59-001.912-94*51



Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício nº DT.7/Leg.3/300327/94, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas, em caráter preliminar, pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei nº 144/94, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, que altera a Lei nº 10.072/86, dispondo sobre a instalação de bancas de jornais e revistas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls. 9, 10, 11 e 12 do processo nº 59-001.912-94*51.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc



Folha n.º 25	do Proc. N.º -144	de 1994
O funcionário		

04

o Memº A.T.L. 611/94 SGM.009994/94-7

05 05 94

INF. Nº 116/94/SAR/SGUOS/GRUPO NORMATIVO

Interessado : SGM/ATL

Folha n.º 07	do Proc. N.º 58-002.341-SF.18
--------------	-------------------------------

Assunto : Projeto de Lei nº 0144/94-3

MARCIA APARECIDA GIPALLI
Chefe de Seção
SGM

SAR-SGUOS

Sr. Supervisor Geral

Não achamos recomendável que se permitam bancas em calçadas com largura inferior a 3,00 m, que é calçada mínima permitida para este fim no artigo 12 da lei 10.072/86. Com a diminuição proposta, teríamos largura livre para pedestres de 1,25m, área de passagem que não permite a utilização concomitante por dois transeuntes alinhados a um usuário da banca.

05/maio/94

VANDA ROSA TINA BERNACCHI

Arquiteta

Grupo Normativo

SGUOS

VRTB/1k.

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 32 do Proc.
N.º 144 de 1994
Câmara Municipal

Folha de informação nº -10-

d. o processo nº 59-001.912-94*51 em 22 / 07 / 94 (a) mce

NICE DIVA ORFÈRE
SAR / SGUOS

N.I. 957

Interessado: Miguel Colasuonno - Presidente da Câmara Municipal
de São Paulo

Assunto : Ref. ao P.L. 144/94

Folha n.º 03 do Proc.
n.º 59-002.341-54.13

MARCELA ARIETTE GIFFALI
Chefe de Seção
SGUOS - TI

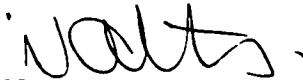
S A R

SGUOS

Sr. Supervisor Geral

Sobre a matéria já houve manifestação do Grupo Normativo desta SGUOS, nos termos da cópia juntada às fls.09, com a qual concordamos.

22.julho.94.


WALTER KENJI INOSE
Arquiteto
Núcleo de Projetos
SGUOS

WKI/ndo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 33 do proc.
144 de 1994
O funcionário
-11-

Folha de informação nº

do processo n.º 59-001.912-94*51

em 27 / 07 / 94

(a)

NICE DIVA ORÉFICE

SGUOS

N.I. 979

Interessado: Miguel Colasuonno - Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Ref. ao P.L. 144/94

Folha n.º 09 do Proc.
n.º 59-001.912-94.18

ROSA ARLETE GIPALLI
Chefe de Seção
SGM/ATI

S A R

ATAJ

Sra. Assessora Chefe

Com a manifestação desta SGUOS que acolhemos.

27.julho.94.

ENGº JOSÉ FRANCISCO JANNARELLI
SUPERVISOR GERAL DE U.O.S.

SAR

JFJ/ndo

28/07/94



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

34 do proc.
144 de 1994

d.....o Processo.....nº 59-001.912-94*51

em 29 / 07 / 94 (a)

INF. Nº 2179/SAR/ATAJ/94

Interessado: SGM/ATL

Assunto : Projeto de Lei nº 144/94. Altera a Lei nº 10.072/86, que dispõe sobre a instalação de Bancas de Jornais e Revistas.

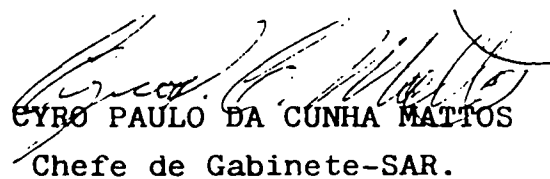
Folha n.º 10 do Proc.
n.º 59-001-94-51

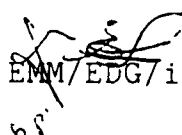
SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe

Com a manifestação da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo dessa Secretaria, que se posiciona contrária à permissão de Bancas de Jornais e Revistas em calçadas, cuja largura seja inferior a 3.00 m, devolvo o presente a essa Assessoria Técnica Legislativa, para o que mais couber.

São Paulo, 29 de julho de 1.994.


CYRO PAULO DA CUNHA MATTOS
Chefe de Gabinete-SAR.


EMM/EDG/irs.

PREV. 343

★ 01/08/94

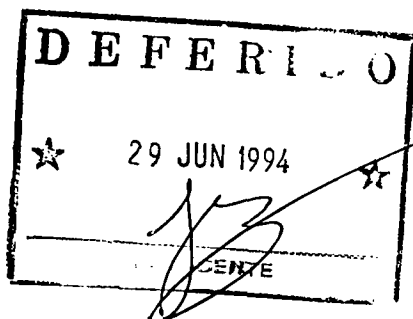
11-1-0



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 35	do proc
N.º 144	de 1994
funcionário	

D S/P



REQUERIMENTO

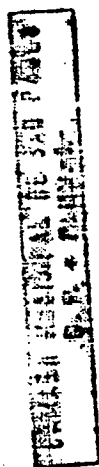
13 - REQ.D(S/PROC)
13-0349/94-1

Solicita a retirada do Projeto
de Lei nº 144/94.

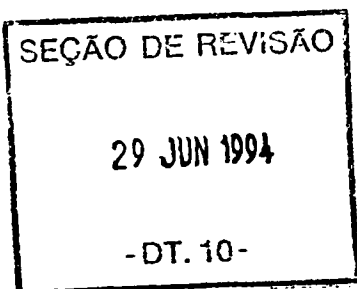
REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental,
ouvido o Egrégio Plenário, seja retirado e devolvido o Pro-
jeto de Lei nº 01-0144/94*3, de minha autoria.

Sala das Sessões, em 29/6/94

29 JUN 15 26 25 00032



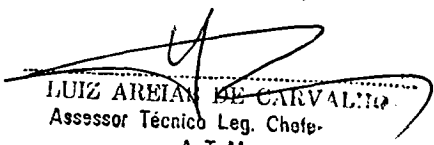
HANNA GHARIB
Vereador



À Comissão de Política Urbana:

Para as devidas providências.

S.P.30/06/94


LUIZ AREIAN DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Ao DT.94

Sra.Chefe:

ARQUIVE-SE.

Em 08/08/95

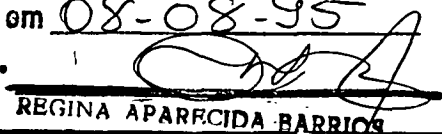

MARLENE S. DE OLIVEIRA

OFICIAL LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 35 fls.

Arquivo em 08-08-95

O Func.º 

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SA 12 1256 00035